



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 116/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto da Conselheira-Relatora, Doutora Suzete Maria dos Santos, exarado nos autos do Processo n.º 1.756/2006/PGJ (Distribuição n.º 153/05/57.^a Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão por maioria dos presentes na sessão extraordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 23 de março de 2006.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 1.756/2006/PGJ (Distribuição n.º 153/05/57.^a Prodedic)**, relativo à supostas irregularidades na atuação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, quando da instalação de um redutor de velocidade eletrônico conhecido popularmente como radar “corujinha”, na Av. do Turismo, em frente ao Condomínio Mediterrâneo, assim como pela sua respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que de acordo com a referida denúncia parece mais uma fonte arrecadadora de tributos que um Órgão educador e fiscalizador, tendo em vista que, conforme informações prestadas pela EMTU a este Órgão Ministerial, o referido sistema tem funcionado autorizado pelo Conselho Nacional de Trânsito, estando o referido local perfeitamente sinalizado com placas de advertência e de regulamentação para melhor observação dos condutores e, quanto ao fato de suposta cobrança ilegal de multas, afirmou ser difícil mensurar o critério de conveniência e oportunidade do administrador de trânsito para escolher os locais de instalação dos supracitados equipamentos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 23 de março de 2006.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Presidente, por substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 116/06-CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

.../amn